



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 031/ALE/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA A EMPRESA MSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF nº 420.547.102-53, portador do RG nº 423.414, expedido pela SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.342.184/0001-36, com sede na Rua Av. Mamoré, n. 3686, Bairro Tancredo Neves, Cidade de Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador **MARCIO SANTOS BARROS**, brasileiro, portador do RG n. 654673 SSP/RO, e CPF n. 782.729.712-91, residente e domiciliado na Rua Uruguai, n. 350, fundos, Bairro Nova Porto Velho, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, instrumentalizada nos autos do processo administrativo nº 35556/2022-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução nº 340/2016/ALE, Decreto nº 9.991/2019, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico para as solenidades de Posse dos Excelentíssimos Senhores Governador e Vice-Governador e Posse dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais que comporão a 11ª Legislatura, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE CONTRATAÇÃO	KM ESTIMADA
5	BOTON de identificação para os participantes, confeccionado em material acrílico transparente, acabamento na parte frontal em resina, no formato redondo medindo 3x3cm de diâmetro, com Brasão do Estado colorido e a inscrição em letras maiúsculas: "Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", na parte centralizada superior a indicação: FAMÍLIA ou CONVIDADO ou AUTORIDADE. Na parte inferior a inscrição "CERIMONIAL", fonte: Times New Roman, e no verso haverá alfinete para fixação medindo 2cm, conforme as cores	Unidade	2.500



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	<p>indicativas abaixo descritas e Ilustração: • Branca: FAMÍLIA - 200 Unidades: • Azul Anil: CONVIDADO - 1000 Unidades: • Verde: AUTORIDADE - 650 Unidades • Amarela: PREFEITO, VICE-PREFEITO e VEREADOR - 650 Unidades</p>		
6	<p>BOTON de identificação, formato quadrado, em acrílico transparente, acabamento parte frontal em resina, medindo 3cm de diâmetro, com Brasão do Estado colorido e a inscrição, em letras maiúsculas: “Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, na parte superior a indicação: FAMÍLIA ou CONVIDADO ou AUTORIDADE. Na parte inferior a inscrição “CERIMONIAL”, fonte Times New Roman. No verso haverá alfinete para fixação, medindo 2cm, nas cores indicadas abaixo: • Cor Verde: AUTORIDADE – 500 Unidades • Cor Branca: FAMÍLIA – 840 Unidades • Cor Azul Anil: CONVIDADO – 4.000 Unidades • Cor Amarela: PREFEITO E VICE-PREFEITO – 120 Unidades • Cor Alaranjada: VEREADOR – 550 Unidades</p>	Unidade	6.010

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo do contrato se exaure com a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da Contratada:

4.1.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

4.1.3. Deverá arcar com todos os encargos decorrentes de demanda trabalhista, cível ou criminal relacionada a prestação dos serviços;

4.1.4. A CONTRATADA fica, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

4.1.5. Arcar com todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão de obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;

4.1.6. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros que julgar necessários para o recebimento de correspondências ou atendimento de chamadas de manutenção corretiva;

4.1.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.8. Assinar o presente CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal a sua efetiva prestação.

5.1.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência.

5.1.5. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho.

5.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatada, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo do Departamento de Cerimonial, através dos servidores designados.

6.2. A gestão e fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):

I - Advertência;

II – Multa Moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidia limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave previsto no inciso III desse item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave previsto no inciso II deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Multa contratual, por inadimplemento absoluto nas obrigações nos seguintes percentuais:

IV- - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V- Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI- Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

VII- A aplicação de qualquer penalidade ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII- A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX- Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

X- Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

XI- As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA 8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.

XII- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

XIII- Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

intimação.

XIV- As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

8.1 O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.O preço será em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.

8.3.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.

8.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e amplitude de legislação aplicável vigente.

8.5. Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa, fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critério de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo, especificações e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do Setor solicitante.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor do presente Contrato é de R\$25.530,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Programa de Trabalho – 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa – 33.90.39.23

Fonte de Recurso – 0.1.00.100000 100

Nota de Empenho nº 2022NE004297

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

11.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 31 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO

2/P
MSB
MARCIO SANTOS BARROS
Representante Legal

José Tenório da Silva
Representante Legal
CPF: 040.449.082-49

24.342.184/0001-36
MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI - ME
Av. Mamoré, nº 3686
B. Tancredo Neves - CEP 76846-000
Porto Velho RO

24.342.184/0001-36
MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI - ME
Av. Mamoré, nº 3686
B. Tancredo Neves - CEP 76846-000
Porto Velho RO